

---

Constando superiormente que nos tribunaes judiciaes têm sido interpretadas e applicadas por modo diverso, e até encontradamente, varias disposições de lei, apesar de serem identicos os pontos de direito submittidos a julgamento, e isto com manifesto prejuizo para a boa administração da justiça e para o prestigio dos tribunaes, principalmente pela incerteza e fluctuação em que fica a jurisprudencia, que importa ser fixado uniformemente; e convindo prover, tanto quanto possível, a similhante estado de cousas: ha por bem Sua Magestadé El-Rei determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da justiça, que os conselheiros presidentes do supremo tribunal de justiça e das relações judiciaes façam reunir, annualmente, no mez de novembro e nos dias que os mesmos presidentes designarem, os respectivos tribunaes em sessão plena e com assistencia dos magistrados do ministerio publico que funcionam junto d'estes, a fim de ahi serem indicadas as duvidas que se tenham levantado na interpretação e applicação das leis, as obscuridades e deficiencias d'estas, que seja necessario esclarecer, sejam relacionados os julgados encontrados de que o tribunal tenha conhecimento, e sejam propostas as providencias que pareçam mais convenientes para remediar os males apontados, habilitando assim o governo a tomar opportunamente as providencias que tão importante assumpto reclame.

Ordena o mesmo augusto senhor que de tudo os referidos presidentes enviem ao governo, pela direcção geral dos negocios de justiça, até ao dia 10 de dezembro, minucioso relatorio, confiando do seu reconhecido zêlo pelo serviço publico que este assumpto lhes merecerá a devida attenção.

Paço, em 27 de outubro de 1898.—*José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.*